

NOTA DE ESCLARECIMENTO

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A TELESAÚDE E A MEDICINA DO TRABALHO

(LEI Nº 14.510, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022)

O Conselho Federal de Medicina (CFM) vem a público esclarecer que a Lei nº 14.510/22, publicada no dia 27.12.2022, que disciplina a prática da telessaúde em todo o território nacional não autoriza a realização de exames ocupacionais com emissão de atestado de saúde ocupacional por meio do uso da telemedicina conforme se esclarece.

O primeiro ponto a se destacar é de que a nova lei estipula em seu art. 26-D que compete aos conselhos federais de fiscalização do exercício profissional a normatização ética relativa à prestação dos serviços de telessaúde, aplicando-se os padrões normativos adotados para as modalidades de atendimento presencial, no que não colidirem com os preceitos da nova lei.

Este ponto é muito importante de se esclarecer, pois quando estamos falando da saúde do trabalhador, o Conselho Federal de Medicina normatizou a questão por meio da recente Resolução CFM nº 2.323/2022 a qual dispõe sobre a normas específicas para médicos que atendem o trabalhador.

Considerando as especificidades que circundam a Medicina do Trabalho e a saúde do trabalhador, o art. 6º dessa resolução determinou que seria vedado ao médico realizar exame médico ocupacional, com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador.

Além disso, acatando o que determina o art. 26-F da Lei nº 14.510/22, o ato normativo do CFM (Resolução CFM nº 2.323/2022), que restringe a utilização da telemedicina conforme explicado acima, já demonstrou a imprescindibilidade do exame presencial ao trabalhador, estando em sintonia as duas normas.

O Conselho Federal de Medicina já se manifestou no sentido de que a nova lei está em sintonia com a Resolução da Telemedicina do CFM, de modo que a lei do ato médico está sendo preservada e a saúde do trabalhador está sendo resguardada.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA